

Instrução Normativa – GRUPO 4

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 60. A Unidade Prisional será dotada de áreas destinadas à assistência educacional, sob a responsabilidade de pedagogo ou de servidor designado.

Parágrafo único. Deve existir Existirão na medida do possível áreas destinadas à assistência educacional ao exercício da atividade e ao bom atendimento do preso.

Art. 61. Ao responsável pela gestão na oferta de educação, (deixar claro responsável – GERED – SJC – DEAP - SED)

II – atuar na promoção e na gestão de projetos e sistemas educativos direcionados aos presos e suas famílias, com a participação do professor;

III – participar de outras atividades na sua área de atuação, no interesse da população carcerária;

IV - solicitar ao responsável pelo setor de ensino (deixar claro responsável – GERED – CEJA - SED) a provisão ou substituição de materiais, assim como propor as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento da área de educação;

Art. 62. A assistência educacional no âmbito do Sistema Prisional será aplicada em consonância com a Política de Educação de Jovens e Adultos estabelecida pelos Ministérios da Justiça e da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 63. A assistência educacional que compreende a escolarização básica, o ensino profissional direcionado ao mercado de trabalho e o desenvolvimento sócio-cultural, será prestada com base em projeto pedagógico do Sistema Prisional, de forma integrada, nas diferentes dimensões da educação formal e não-formal outras correlatas.

Art. 64. As atividades extracurriculares educacionais serão valorizadas priorizadas nas rotinas da Unidade, e quando admitirem monitoria poderão ser desempenhadas por presos, mediante autorização do Diretor da Unidade Prisional.

Parágrafo único. O exercício da monitoria por preso será considerado trabalho para todos os efeitos. No caso de monitoria, em sala de aula, fica a critério do professor a aceitação ou não do monitor.

Art. 65. Os cursos de formação educacional e profissional poderão ser ministrados de forma presencial e à distância de acordo com Plano Estadual de Educação nas Prisões.

Art. 66. O local destinado às aulas presenciais deve ser provido, na medida do possível, de recursos audiovisuais e didático-pedagógicos, de equipamentos tecnológicos e outros materiais adequados, conforme convênio realizado entre as secretarias envolvidas.

Art. 67. Os educadores receberão preparação específica e apoio necessário ao exercício de suas atividades, incluindo segurança no interior da Unidade.

Art. 68. No certificado de conclusão do curso constará apenas o município como o local de sua realização.

Art. 69. O Diretor da Unidade enviará, mensalmente **ou a qualquer tempo dependendo do critério do** juiz da execução penal, relatório constando os presos que participaram das atividades educacionais e laborais, mencionando dias e horários, para eventual concessão de remição da pena e outras finalidades legais.

XVII - DA BIBLIOTECA

Art. 70. A Unidade Prisional será dotada de uma biblioteca, sob a responsabilidade de um bibliotecário ou servidor designado.

Parágrafo único. A biblioteca **deve ser** de uso geral dos presos e servidores, composta por livros, revistas e outras obras literárias, seguindo os padrões do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 71. O Diretor da Unidade poderá aceitar a doação de livros, revistas e outras obras literárias para o enriquecimento do acervo da biblioteca.

§ 1º. Toda obra que integrar o acervo da biblioteca deverá ser catalogada, para fins de controle, localização e desenvolvimento de políticas educacionais.

§ 2º. Haverá na biblioteca um sistema de controle dos títulos e demais dados identificadores das obras, a data de empréstimo e a de devolução, bem assim a assinatura do preso ou servidor.

§ 3º. O prazo de empréstimo será de **no máximo 30 (trinta dias), conforme critérios estabelecidos pelo CNJ, 7 (sete) dias, podendo ser renovado por idêntico período.**

§ 4º. O preso poderá ter consigo **uma obra literária e material para consulta, podendo este permanecer em sua cela. até 02 (duas) obras literárias.**

§ 5º. O servidor poderá retirar até 02 (duas) obras literárias, podendo renovar o empréstimo ou substituir por outros a cada 12 (doze) dias.

§ 6º. O interno e-ou o servidor ficará responsável pela devolução da obra literária em estado de conservação que recebeu, respondendo em caso de dano ou avaria, conforme legislação específica.

Parágrafo Único. A Unidade Prisional poderá criar parceria junto a Biblioteca Municipal, para o empréstimo de livros.